



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

PARECER

Em 21 / 05 / 2018
Silvina da S. Soares

Assinatura

- **Projeto de Lei Municipal nº. 530**, de 21 de maio de 2018, “Que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Indígena Xacriabá das Aldeias Prata e Custódio (ASCOMIX), e dá outras providências”.

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:
PRESIDENTE – JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, **VICE-PRESIDENTE** –
VAGNEY FERNANDES RIBEIRO e **RELATOR**: LEIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Relatório: A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Regimento Interno Cameral, bem como toda legislação atinente à espécie, recebeu o Projeto de Lei Municipal de número 530/2018, de autoria do Vereador Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo, com fundamento no artigo 91, alínea “a” do Regimento Interno Cameral.

Os integrantes das Comissões se reuniram no dia 21 do mês de maio do corrente ano, a fim de iniciarem as discussões e análises das matérias em tramitação.

Considerações Legais e Gerais: O Regimento Interno Cameral, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, bem como toda legislação atinente à espécie, manifestam pela competência desta Comissão Permanente a emitir parecer acerca desses assuntos quando solicitada.

O Projeto de Lei em análise veio acompanhado do Estatuto Social da Associação Comunitária Indígena XaKriabá e das aldeias Prata e Custódio – ASCOMIX, devidamente registrado junto ao Cartório Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga - MG, protocolo de nº. 7129, REG nº. 6067, Livro 37 –A, Pág 67 – Av Nº. 2.

A Associação possui o CNPJ sob o nº. 30.251.059/0001-13, código de descrição da atividade econômica principal – atividades associativas não especificadas anteriormente.

É requisito inafastável, para análise do pedido, a existência de cláusula expressa no estatuto social de que os cargos do corpo diretivo não são remunerados, o que se pode constatar no artigo 29 do Estatuto Social, que diz: “As atividades dos diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro,

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camaras@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

gratificação, bonificação, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

A Ata de eleição e de posse dos atuais membros da diretoria, registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, também foi apresentada.

A Associação Indígena Xacriabá da Aldeia Prata foi declarada de utilidade pública; todavia, conforme se vê na Lei Municipal nº. 396, de 17 de junho de 2013, “Que dá nova redação a Lei nº. 275/2011”, foi excluído do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a Associação Indígena Xacriabá da Aldeia Prata, anteriormente integrante do referido Conselho.

Segundo informação repassada pelo representante do Executivo Municipal, bem como pelo atual Presidente da Associação em análise por esta Comissão, Senhor Valdiney Lopes Da Mota, a exclusão ocorreu devido à extinção daquela Associação, fato que motivou a criação dessa Associação acrescentando ainda a Aldeia Custódio.

Verifica-se que com a aprovação do presente projeto, a entidade encontrará mais facilidade para a obtenção de recursos, imprescindíveis para o desenvolvimento de seus trabalhos, bem como o acesso a projetos que possam beneficiar o interesse da coletividade, de uma forma ampla e geral. Conforme sempre é exigida da entidade a prestação de contas da mesma, a ASCOMIX terá que apresentar a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL:

DO VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Beires Gonçalves de Oliveira

Ver. Leires Gonçalves de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

LEI COMPLEMENTAR Nº 396/2013, de 17 de junho de 2013.

Documentado publicado na data de 17/06/2013 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei

Organica Municipal. O povo de São João das Missões, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu, **Marcelo Pereira de Souza**, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

“DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 275/2011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica Alterada a Lei Municipal Complementar nº. 275/2011, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Da nova composição ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Parágrafo Único – Passa a integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, as Instituições relacionadas a seguir:

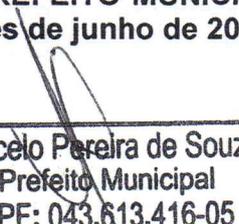
- I. Assessoria Especial de Coordenação Geral das Políticas Públicas da Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG;
- II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico Rural Sustentavel;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;
- V. Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- VI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João das Missões;
- VII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Bernardo;
- VIII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Coqueiros;
- IX. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Simão Corrêa e Porteirinha;
- X. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Bebedouro;
- XI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Traíras e Sabonete;
- XII. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa dos Patos;
- XIII. Associação Indígena Xacriabá da Aldeia de Tenda;
- XIV. Associação Indígena Xacriabá - Aldeia Barreiro Preto;
- XV. Associação Indígena Xacriabá - Aldeia Barra do Sumaré;

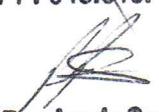
- XVI. Associação Indígena Xacriabá - Aldeias Sumare II e Peruaçu;
- XVII. Associação Indígena Xacriabá – Aldeia Terra Preta e adjacência;
- XVIII. Associação Indígena Xacriabá - Aldeia Brejo Mata Fome;
- XIX. Associação indígena Xacriabá – Aldeia Santa Cruz e São Domingos;
- XX. Associação Indígena Xacriaba – Aldeia Riacho dos Buritis;
- XXI. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Jenipapo;
- XXII. Organização do Grupo de Roça da Aldeia Itapecuru;
- XXIII. Organização Xakriaba Morro Vermelho de São João das Missões;
- XXIV. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Aldeia Boqueirão e Região;
- XXV. Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de São João das Missões LTDA – COOPMISSÕES;
- XXVI. Associação Indígena da Aldeia Riacho do Brejo.

Art. 3º. – Revogam as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 17 dias do mês de junho de 2013.


Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05


Fábio Pereira de Souza
Secretário Geral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.251.059/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/04/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA INDIGENA XAKRIABA DAS ALDEIAS PRATA E CUSTODIO - ASCOMIX		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COM ALDEIA PRATA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 39.475-000	BAIRRO/DISTRITO TERRA INDIGENA XAKRIABA	MUNICÍPIO SÃO JOÃO DAS MISSOES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTOLIVEIRA1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 3613-1721	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/06/2018** às **09:09:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES:

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, através dos seus integrantes, na Sessão no dia 21/05/2018, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, após os vários esclarecimentos prestados aos integrantes dessa Comissão, favoráveis à declaração de utilidade pública. Todavia, durante as discussões, estaremos adentrando alguns pontos conjuntamente com os demais Vereadores.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que, por ser verdade, firmamos o presente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João das Missões, aos 21 dias do mês de maio de 2018.

Ver. João Pinheiro dos Santos

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Ver. Vagney Fernandes Ribeiro

Vice - Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Ver. Leires Gonçalves de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania